

LEI Nº 553

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma Xap-Xap Ltda, dois lotes de propriedade do Município, situados nesta cidade, no loteamento do Sr. Silvestre de Souza.

Artº 2º - A escritura pública da doação prevista no artigo anterior terá obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I - A indústria a ser instalada pela firma donatária deverá estar em funcionamento no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura da escritura de doação.

II- A indústria não poderá ser removida do imóvel, objeto da doação prevista nesta lei, nem paralisar suas atividades, por três anos consecutivos.

III- A firma donatária pagará pontualmente os tributos por ela devidos às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

IV - A alienação do imóvel ora doado somente será possível se for assegurada a continuidade de atividades industriais no imóvel ora doado, com indústria de porte não inferior à da firma donatária.

V - O imóvel somente poderá ser utilizado exclusivamente para atividades industriais.

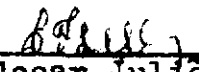
VI- No caso de alienação do imóvel ora doado a firma donatária fará constar da escritura de alienação todas as obrigações por ela assumidas com a Prefeitura Municipal.

VII- O descumprimento de quaisquer dos itens anteriores importará na automática rescisão da doação prevista nesta lei, com a imediata reversão do imóvel ao patrimônio Municipal.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 12 de Novembro de 1969.


Cesar Juliao de Salles
Prefeito Municipal


Sebastiao Lopes
Diretor Administrativo